



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.608, DE 2019**

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para incluir os jovens, com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos incompletos, entre os beneficiários do Benefício Variável Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

## § 1<sup>o</sup>.....

## IV - .....

- c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos;
- d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos; ou
- e) jovens, com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos incompletos.

” (NR)

“Art. 10.....

IV -

b) 75% (setenta e cinco por cento), para os beneficiários de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

b) 75% (setenta e cinco por cento), para os beneficiários de 6 (seis) anos a 21 (vinte e um) anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica.

....." (NR)

Lei entra em vigor na data de sua publicação.

da Comissão, 12 de dezembro de 2013

